

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Director: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 21.127, DE 5 DE JANEIRO DE 1952

Dispõe sobre relocações de cargos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados no Departamento Médico, do Quadro da Secretaria do Governo, os cargos abaixo relacionados, lotados no Departamento de Estatística do Estado, do referido Quadro: um (1) de Estatístico, — classe "J", ocupado por Elizabeth Delliveneri Rolim; doze (12) de Estatísticos, classe "H" ocupados por Aldo Piaro, Alice Kuester Pisaní, Antonio Sant'Ana Abranches, Dea Lopes, Edmundo Menezes Guimarães, Gessy da Silva Souza, Honório Francisco Lanzara, Ignês Vergueiro, Leontina Silva de Oliveira, Leopoldo Marcelino, Maria Aparecida Brito e Maria Candida Rolim; dois (2) de Estatísticos Auxiliares, classe "G", ocupados por Luiz dos Santos e Roberto Luz Braga; um (1) de Escriurário, classe "E", ocupado por Jacy Gomes Ramalho; dois (2) de Escriurários, classe "D", ocupados por Glauca Vieira Campos e Maria Ramos; um (1) de Desenhista, classe "F", ocupado por Nilda Teixeira Rosa Schlaepfer; dois (2) de Mecanógrafo, classe "D", ocupados por Edelweiss Edda Lacóchia e Elza Fitipaldi; e um (1) de Mecanógrafo, classe "G", ocupado por Evelina Marcela Saad.

Artigo 2.º — Os funcionários relocados por este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários relocados por este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo e as apostilas publicadas no Orgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
J. Canuto Mendes de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.128, DE 5 DE JANEIRO DE 1952

Cria a 4.ª subdelegacia de polícia na localidade conhecida por Vila Endres, no distrito e município de Guarulhos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito de Guarulhos, município do mesmo nome, a 4.ª (quarta) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por VILA ENDRES.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elydio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.131, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1951

Aprova o Orçamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas para o exercício de 1952.

Retificações

No artigo 1.º — Onde se lê

Histórico	Efetivas	Mutações		Totais
		Patrimoniais		
B) Despesa Geral Fixa ..	30.000,00	—	—	30.000,00
Variável ..	28.504.400,00	15.898.596,20	4.402.996,20	
Soma ..	28.534.400,00	15.898.596,20	44.432.996,20	

Leia-se:

Histórico	Efetivas	Mutações		Totais
		Patrimoniais		
B) Despesa Geral Fixa ..	30.000,00	—	—	30.000,00
Variável ..	28.504.400,00	15.898.596,20	44.402.996,20	
Soma ..	28.534.400,00	15.898.596,20	44.432.996,20	

No artigo 2.º onde se lê:

"VERBA N. 2

Material e Serviços

2 — Material Permanente

20 — Instalações e equipamentos

202 — Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares ..

100.000,00"

Leia-se:

"VERBA N. 2

Material e Serviços

2 — Material Permanente

20 — Instalações e equipamentos

200 — Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares ..

100.000,00"

PALÁCIO DO GOVERNO

ACORDO ENTRE AS SECRETARIAS DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA EDUCAÇÃO E DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, BRASIL, E A AMERICAN INTERNATIONAL ASSOCIATION

— / / —

Objetivo

Para complementar os esforços e concretizar os fins do governo do Estado de São Paulo, tendo em vista o progresso econômico e social dos seus cidadãos, destinados à realização das aspirações da população rural no sentido de melhorar o seu nível de vida, as entidades que assinam este acordo, de comum entendimento, concordam em cooperar na promoção de um programa integral de desenvolvimento rural, no qual especial atenção será dispensada a:

1. O melhoramento das condições de saúde, alimentação e sanidade da população rural em municípios selecionados e a demonstração de métodos pelos quais tais melhoramentos possam ser espalhados efetivamente em todas as zonas rurais;
2. O aumento da eficiência e produtividade dos fazendeiros, incentivando a adoção de melhores técnicas de agricultura em municípios selecionados e demonstrando métodos pelos quais tais técnicas possam ser efetivamente empregadas em todas as zonas rurais; e
3. O melhoramento de níveis e padrões educacionais em municípios rurais selecionados e a demonstração dos métodos pelos quais isto possa ser realizado em todas as zonas rurais.

Organização e Operação

Para assegurar a continuidade e ampliação do programa integral de desenvolvimento rural e para esclarecer as responsabilidades mútuas e separadas das entidades participantes, fica conveniado que:

1. Este acordo entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1952 e terminará em 31 de dezembro de 1954, podendo ser renovado de comum entendimento entre as partes.
2. Os programas atualmente em andamento nos dois municípios de Santa Rita do Passa Quatro e São José do Rio Pardo continuarão como centros de experiência e demonstração de novas técnicas de melhoramentos rurais e como centros de treinamento especial para os funcionários escolhidos pelas respectivas entidades participantes para que esses centros possam servir de exemplo para aplicação das novas técnicas em outros municípios.
3. O apoio especial que a AIA dará a estes dois municípios condiciona-se à cooperação destes através da contribuição para a manutenção das atividades para o melhoramento rural. Em cada um destes municípios a contribuição entrará num fundo comum com as verbas designadas pela AIA para as despesas locais.
4. A finalidade das entidades participantes deste acordo é incentivar o desenvolvimento de um programa integral de desenvolvimento rural em municípios escolhidos tão rapidamente quanto os meios o permitirem, e especificamente, para que todos os esforços sejam empregados em estender tal programa por 12 municípios rurais até 31 de dezembro de 1952.
5. A primeira e maior responsabilidade dos empregados da American International Association designados para trabalharem neste programa será dedicada aos municípios de Santa Rita do Passa Quatro, São José do Rio Pardo e São Paulo. Assim, a responsabilidade maior para o desenvolvimento e continuação do programa dos muni-

AVISO

O "Diário Oficial" publica, hoje, em suplemento do Diário dos Municípios, o Decreto n. 1.563, de 20 de dezembro de 1951, que discrimina as despesas para a execução da Lei n. 4.143, de 5-12-1951.

cípios ora escolhidos recairá sobre as outras partes participantes deste acordo. No entanto, foi entendido que os empregados da American International Association ficarão à disposição para conselhos técnicos e assistência em todos os municípios.

5. Em cada região onde for instalado o programa de melhoramento rural será organizada uma comissão de figuras representativas do local. Essas comissões deverão se dirigir às entidades signatárias deste memorandum, dando o seu parecer quanto à melhor maneira de adaptar os métodos e práticas às condições locais, mas essas comissões não terão responsabilidade administrativa ou autoridade sobre o pessoal, materiais ou equipamento fornecido por qualquer entidade participante deste programa, a não ser que a entidade em questão entre em acordo direto com as comissões, independentemente das cláusulas deste memorandum.

6. A Comissão Executiva da Campanha de Educação Rural, devidamente autorizada pelos Secretários de Estado correspondentes, atuará como um grupo de planejamento geral para o programa de melhoramento rural. Esta Comissão se avistará mensalmente com o diretor da American International Association em São Paulo para planejamento e apreciação do progresso já feito. A Comissão, mediante acordo mútuo entre os seus membros e com o parecer do Diretor da American International Association em São Paulo, escolherá os primeiros doze municípios para a expansão do programa. A Comissão poderá também dar orientação, fazer estudos e publicar relatórios sobre todas as fases do programa, mas a responsabilidade administrativa quanto à execução do programa caberá às entidades participantes deste acordo.

Disposições Financeiras

A seguir são especificadas as contribuições mínimas anuais que serão feitas pelas entidades participantes, para a execução do programa de melhoramento rural, sendo certo que a contribuição da American International Association será a seguinte:

Ano	American International Association
1952	US\$ 50.000
1953	US\$ 45.000
1954	US\$ 40.000

Com referência às contribuições de cada entidade participante, fica entendido e combinado que:

1. Parte, ou o total, da contribuição de cada entidade poderá ser feita na forma de provisões necessárias ao programa, tais como materiais e equipamento, ou na forma de salários, despesas de viagem, local para escritório e materiais adequados, e ajuda de custas para o pessoal designado pelas entidades participantes para a execução do programa de melhoramento rural;
2. Da contribuição anual feita pela American International Association, uma quantia não inferior a US\$ 25.000 e não superior a US\$ 35.000 corresponderá às despesas diretamente ligadas às atividades do seu escritório em São Paulo que compreendem: (a) planejamento e supervisão da parte correspondente à sua participação nas zonas rurais; (b) os serviços prestados na qualidade de consultor junto à Comissão Executiva da Campanha de Educação Rural; (c) pesquisas, experiências e demonstração sobre o uso de novos materiais, técnicas ou projetos que possam contribuir para o melhoramento rural; (d) preparação de materiais a serem empregados no programa de propaganda, tais como folhetos, artigos, e outros materiais educativos para uso direto nas regiões rurais. Os fundos restantes da American International Association serão utilizados para cobrir as despesas diretamente relacionadas às suas atividades nas zonas rurais.
3. A contribuição total feita, respectivamente, pelas entidades signatárias, com exceção da American International Association, será correspondente às despesas diretamente ligadas às atividades nos municípios do interior, mediante a aplicação das verbas orçamentárias próprias, respeitadas as rubricas específicas e devidamente autorizadas para as finalidades previstas no presente acordo, pelos Secretários de Estado das pastas interessadas na realização do programa ora aprovado.
4. As contribuições das partes deste acordo não serão